



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2006

Processo Administrativo n.º 05/10/44623

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Francisco de Lagos Viana Chagas, portador da cédula de identidade nº039521-MS e do CPF nº 066.811.821-00, com endereço na Praça Marechal Floriano,s/nº, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a empresa **CONFRARIA DA DANÇA LTDA.**, situada na Rua Uruguaiana, nº 1172, sala 1, Bairro Bosque, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.173.523/0001-00, representada pelos sócios - proprietários, Sr. Marcelo Rodrigues, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº14610924-7 e do CPF nº 981003607/82, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº1172, bairro Bosque, CEP –13026-002, na Cidade de Campinas, São Paulo, e Diane Maria Leme Ichimaru, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 17289871-7 e do CPF nº 178928938-65, residente à Rua Uruguaiana, 646, apto. 92, Bosque CEP 13026-001, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 7227/92, das Leis Federais nº 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto:

- I. O estreitamento das relações entre o Poder Público e a população, buscando a efetivação de projeto artístico na área de dança;
- II. A cooperação técnica para realização de Oficina/montagem de Dança, projeto de autoria da **CONVENIADA**, objetivando o aperfeiçoamento de profissionais da área



de dança e a formação de público para espetáculos de dança, oferecendo ao grupo participante da oficina a vivência de montagem de um espetáculo de dança, envolvendo o processo de pesquisa, criação coreográfica e interpretação, criação de figurinos, cenário, iluminação e trilha sonora;

- III. Apresentar, gratuitamente, o espetáculo de dança, resultante da oficina/montagem em espaços indicados pelo **CONVENENTE**, ampliando o acesso do produto artístico a toda a comunidade.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1 A **CONVENIADA** deverá:

- I. Ministrar Oficina/Montagem de dança direcionada a estudantes e profissionais de dança, teatro e áreas afins, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, em local a ser definido à época de sua realização;
- II. Realizar a seleção dos integrantes que participarão da oficina/montagem mencionada no inciso I da Cláusula Segunda;
- III. Realizar 24 (vinte e quatro) apresentações de dança, resultado dos trabalhos executados nas oficinas/montagem e ou de espetáculos do repertório próprio da Confraria da Dança, durante a vigência do presente convênio, em Escolas Municipais, Praças Públicas, Casas de Culturas, Centros Comunitários e demais espaços públicos de Campinas, a critério da Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- IV. Oferecer suporte técnico aos grupos de dança indicados pela Escola Municipal de Cultura e Arte para realização de ensaios gerais e até 36 (trinta e seis) apresentações, em locais a serem definidos;
- V. Doar, ao término do período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do convênio e como contrapartida à cessão de espaço pelo **CONVENENTE** para realização da oficina/montagem de dança, pesquisa e trabalho artístico da **CONVENIADA**, os materiais para montagem de palco, arquibancada e estrutura de iluminação que serão incorporados ao patrimônio da Escola Municipal de Cultura e Arte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- VI. Utilizar , pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do convênio os equipamentos constantes no item 4.2.2. do Plano de Trabalho para realização da oficina/montagem de dança, pesquisa e trabalho artístico da **CONVENIADA**;
- VII. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- VIII. Fornecer, sempre que forem solicitadas, informações necessárias à gestão e controle dos recursos deste convênio;
- IX. Prover o pessoal necessário à execução dos serviços conveniados, pelo tempo necessário à execução de cada serviço ou tarefa;
- X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da utilização de recursos humanos, não pertencentes aos quadros do **CONVENENTE**, necessários na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;
- XI. Veicular em todo o material de divulgação das oficinas e dos espetáculos o apoio do **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- XII. Disponibilizar ao **CONVENENTE** cópia do registro vídeo fotográfico das oficinas e apresentações realizadas pela **CONVENIADA**, vinculadas ao presente convênio, no prazo de até dez dias, após o seu encerramento;
- XIII. Aplicar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- XIV. Efetuar o pagamento dos ministrantes das oficinas;
- XV. Prestar contas mensalmente, dos valores recebidos, ao **CONVENENTE**, nos termos da cláusula sexta do presente convênio;
- XVI. Efetuar a prestação de contas final dos recursos recebidos até 30 dias após a conclusão do objeto deste convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 O CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer deverá:

- I. Oferecer apoio institucional e financeiro necessário ao desenvolvimento da Oficina/montagem de dança e das apresentações objeto do presente convênio;
- II. Ceder à **CONVENIADA**, pelo período de 02 (dois) anos, local a ser definido para a realização da oficina/montagem de dança, pesquisa e trabalho artístico da **CONVENIADA** como contrapartida à doação dos materiais mencionados no inciso V da Cláusula Segunda do presente Convênio;
- III. Estabelecer juntamente com a **CONVENIADA**, através da Escola Municipal de Cultura e Arte, os locais onde serão feitas as apresentações do espetáculo resultante da oficina/montagem de dança;
- IV. Efetuar o repasse dos recursos à **CONVENIADA**, nos termos da Cláusula Quinta do presente Convênio;
- V. Realizar a seleção dos grupos profissionais de dança que participarão dos ensaios gerais e de até 36 (trinta e seis) apresentações mencionados no inciso IV da Cláusula Segunda, em locais a serem definidos entre as partes;
- VI. Oferecer transporte de equipamentos e pessoal para a realização das 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo resultante da oficina/montagem, em locais a serem definidos;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento da Oficina/montagem e do espetáculo, verificando se os objetivos estabelecidos inicialmente estão sendo atingidos;
- VIII. Receber e conferir a prestação de contas feita pela **CONVENIADA**, apontando eventuais problemas e solicitando sua imediata correção;
- IX. Supervisionar e avaliar a execução deste Convênio.

1.1.1 - Ao término do período de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Convênio, de cessão do espaço à **CONVENIADA**, nos termos do inciso II desta Cláusula, a **CONVENIADA** doará ao **CONVENENTE** os materiais mencionados no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

V da Cláusula Segunda, passando a incorporar o patrimônio da Escola Municipal de Cultura e Arte.

1.1.2 – Caso o **CONVENENTE**, a qualquer tempo, dentro do prazo de 02 (dois) anos, deixe de cumprir a obrigação constante no inciso II desta cláusula, os materiais de que trata o inciso V da cláusula segunda serão retirados pela **CONVENIADA**, não podendo o **CONVENENTE** reclamar sua posse sob qualquer alegação.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1 Os partícipes deverão:

I - Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados pelos seus empregados/servidores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, em decorrência da execução do presente Convênio;

II - Cumprir integralmente todas as obrigações financeiras decorrentes da execução dos trabalhos/atividades sob sua responsabilidade dentro do presente Convênio.

QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será utilizado exclusivamente na execução do objeto deste convênio, sendo que referidos recursos serão provenientes do Fundo de Assistência à Cultura –FAC.

5.1.1- O valor consignado no caput desta Cláusula será pago, mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$2.000, 00 (dois mil reais).

5.1.2 - As parcelas serão pagas mensalmente, 5 (cinco) dias úteis após a emissão de declaração, pela Escola Municipal de Cultura e Arte, de realização da oficina/montagem.

5.1.3 – As parcelas referidas no parágrafo anterior somente serão liberadas pelo **CONVENENTE** após a devida prestação de contas da anteriormente recebida, constantes de relatórios de atividades e recibos emitidos pela **CONVENIADA**.

5.1.4 – Os valores repassados que não forem utilizados, deverão ser devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do período de 12 (doze) meses após a assinatura do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5 - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.1.6- As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.1.7 - Quando da conclusão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 As parcelas referidas na cláusula quarta deste Convênio, somente serão liberadas após a devida prestação de contas, junto ao Fundo de Assistência à Cultura – FAC.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente Convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelo **CONVENENTE**, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

NONA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

9.1 São gestores do presente Convênio:

Pelo **CONVENENTE** – Antonio Henrique Lian, Diretor do Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Pela **CONVENIADA** - Marcelo Rodrigues - Sócio-Proprietário da Confraria da Dança Ltda.

Diane Maria Leme Ichimaru – Sócia – Proprietária da Confraria da Dança Ltda.

DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO

10.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente instrumento de convênio, será levado à publicação pelo **CONVENENTE** na imprensa Oficial do Município de Campinas, como condição de eficácia, dentro do prazo legal.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1 O presente Convênio fundamenta-se nas Leis Federais 8.666/93, 101/00 e suas alterações posteriores e na Lei Municipal nº 7.227 /92.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS

13.1 Os materiais e os equipamentos utilizados durante as atividades relativas ao convênio, serão doadas ao **CONVENENTE** pela **CONVENIADA** ao término do convênio, sendo que referida doação será tratada em protocolado apartado.

DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica estabelecido, entre as partes, que os materiais constantes do Plano de Trabalho, Plano esse, que é parte integrante do presente Termo de Convênio, trazidos pela **CONVENIADA**, para seu uso, serão de inteira responsabilidade da mesma, quanto ao quesito segurança, que engloba furto ou roubo, danos elétricos e outros, mesmo que os materiais estejam no espaço público ora cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 03 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

MARCELO RODRIGUES

Co - Proprietário da Confraria da Dança Ltda.

DIANE MARIA LEME ICHIMARU

Co - Proprietária da Confraria da Dança Ltda